



LEI Nº 3.993/2026

Dispõe sobre a retomada do cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de adicionais temporais e licença-prêmio aos servidores públicos do Município de Alegre/ES, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, para todos os servidores públicos do Município de Alegre/ES, o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como tempo de efetivo exercício para fins de aquisição de adicionais por tempo de serviço previstos nos planos de cargos e salários dos servidores deste município.

Art. 2º A retomada da contagem de tempo de que trata esta Lei dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens já incorporados ao patrimônio jurídico do servidor até a data de publicação desta norma.

Art. 3º O pagamento de eventuais valores retroativos decorrentes da aplicação do Art. 1º fica condicionado à:

- I - Existência de dotação orçamentária prévia e disponibilidade financeira;
- II - Observância dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos de concessão de vantagens pecuniárias temporais realizados no período de vigência da restrição imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, desde que recebidos de boa-fé pelo servidor, nos termos do entendimento jurisprudencial consolidado (Tema 531/STJ).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 07 de julho de 2026.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre